



Portaria GDT 002/2019

A Diretora Tesoureira da Ordem dos Advogados do Brasil – Secional São Paulo

RESOLVE:

Baixar a presente Portaria, a qual cancela e substitui a Portaria GDT nº 001/2017, regulando novas formas de regularização de dívidas existentes perante a OAB SP, por meio de pagamento à vista com desconto sobre os juros acumulados ou por meio de parcelamento de anuidades de advogadas(os), estagiárias(os) e contribuição das sociedades de advogadas(os), inclusive aquelas realizadas nos autos das execuções de títulos extrajudiciais, referentes a pagamento de exercícios findos, nos termos que seguem:

1. Para quitar em cota única, à vista: será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os juros, na hipótese de acordos firmados para quitação da dívida em cota única, à vista.
2. Para quitar por meio de parcelamento: sem desconto, serão admitidos acordos firmados para pagamento do débito total consolidado, em até 30 (trinta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com a primeira vencível na data da solicitação do parcelamento, mediante assinatura do Termo de Confissão de Dívida (Anexo I).

2.1. Nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

3. Condições Gerais:

- 3.1. As condições ora estabelecidas vigorarão a partir da presente data, por tempo indeterminado;
- 3.2. O parcelamento será concedido uma única vez e deverá ser quitado em sua integralidade para eventual concessão de novo acordo;
- 3.3. Serão vedados acordos de parcelamento concomitantes, exceto aqueles que tenham sido concedidos em data anterior à divulgação desta Portaria e que estejam regularmente em dia;
- 3.4. Os parcelamentos concedidos com base nesta Portaria não poderão ser reparcelados;
- 3.5. Nas hipóteses de acordo para pagamento parcelado, o vencimento da 1ª parcela do acordo deverá obrigatoriamente ser à vista, no ato da assinatura do Termo de Confissão de

Dívida, com liberação das condições de adimplência na identificação do crédito em conta corrente da OAB SP;

3.6. Os parcelamentos deverão ser preferencialmente concretizados por meio do website da OAB SP, na área restrita ao advogado(a) e cuja formalização se dará por meio de assinatura com certificado digital www.oabsp.org.br / serviços / financeiro.

3.7. Caso prefiram ou não possuam o certificado digital, os(as) advogados(as) interessados na opção de parcelamento poderão dirigir-se à área de atendimento da OAB SP ou diretamente nas Subseções, para então firmarem, pessoalmente, instrumento de confissão de dívida, conforme modelo constante no Anexo I desta Portaria, a ser também assinado por duas testemunhas;

3.8. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 03 de julho de 2019.

Raquel Elita Alves Preto
Diretora Tesoureira

ANEXO 1 – Portaria GDT 002/2019

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E FORMA DE PAGAMENTO

Nº Controle:

Ano:

Devedor(a)

Inscrição OABSP:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

Credora: Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Praça da Sé, nº 385, inscrita no CNPJ sob o nº 43.419.613.0001-70.

Quadro I - Descrição da Dívida

Quadro II – Parcelamento da Dívida

Pelo presente instrumento particular de Confissão de Dívida, celebram as partes acima identificadas que reciprocamente aceitam, e na melhor forma de direito, confessam e assumem como líquida e certa a dívida acima descrita, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: O (A) DEVEDOR(A) confessa-se em débito junto ao CREDOR pela importância indicada no Quadro I, que corresponde ao saldo devedor, principal e acessórios, das anuidades, multas e taxas devidas até esta data, relativas ao (s) exercício (s) financeiro (s) também indicado.

Cláusula Segunda: Não tendo o (a) DEVEDOR(A) condições financeiras de liquidar a vista o débito confessado, propõe o seu pagamento em parcelas mensais e consecutivas, conforme descrito no Quadro II.

Cláusula Terceira: O CREDOR aceita receber parceladamente seu crédito na forma acima convencionada no Quadro II.

Cláusula Quarta: Fica ajustado que o não pagamento de qualquer parcela no vencimento estabelecido implicará na rescisão automática deste instrumento e antecipação do vencimento das demais parcelas, assegurando ao CREDOR o direito de exigir sua liquidação integral e imediata, com encargos devidos, acrescidos de juros moratórios e multa, sobre a totalidade da dívida, conforme determinado pelo Egrégio Conselho Secional, honorários advocatícios e despesas judiciais, independentemente da expedição de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

Cláusula Quinta: O pagamento das parcelas mensais representativas do débito aqui confessado será feito na rede bancária mediante expedição de boletos bancários ou através de cartão de crédito.

Cláusula Sexta: O acordo firmado para as Anuidades descritas no Quadro 1, **será concedido uma única vez, sem a possibilidade de novo acordo, sendo vedado acordos concomitantes**, e o não pagamento conforme ajustado nos termos da “Cláusula Quarta, será levado ao Cartório de Protestos e cobrança judicial.

Cláusula Sétima: O inadimplemento do presente acordo, protesto ou cobrança judicial do respectivo débito não excluirá a instauração/prosseguimento do competente processo ético-disciplinar, nos termos do Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/94).

Cláusula Oitava – O presente Instrumento de Confissão de Dívida assume caráter de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, III, do Código de Processo Civil.

Cláusula Nona – Quaisquer tolerâncias ou concessões do CREDOR para com o (a) DEVEDOR(A) não importarão em alteração de cláusulas e condições deste instrumento.

Cláusula Décima: Reconhecem as partes a liquidez, certeza e exigibilidade da dívida oriunda deste instrumento, e elege o foro da Comarca de São Paulo, como o competente para dirimir conflitos derivados deste instrumento, do qual as partes se obrigam, por si, herdeiros e sucessores, pelo que firmam este Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Forma de Pagamento.

Data:

Nome Advogado:

OABSP N°:

2 - Testemunhas: